



**Poder Judiciário do Estado de Mato
Grosso do Sul
Comarca de Paranaíba
2ª Vara Cível**

EDITAL DE LEILÃO

Importante: Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília (DF).

2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba (MS)

EDITAL de 1ª e 2ª LEILÃO de BEM IMÓVEL expedidos nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 0803134-50.2014.8.12.0018 para intimação da empresa executada **CLEVERSON ANTONIO QUEIROZ GONÇALVES ME (CNPJ nº 33.773.078/0001-06)**, pelo seu representante legal **CLEVERSON ANTONIO QUEIROZ GONÇALVES (CPF 367.642.641-04)**, da cônjuge **CELENIR PEREIRA DIAS GONÇALVES (CPF 465.377.321-15)**, do depositário do bem imóvel **CLEVERSON ANTONIO QUEIROZ GONÇALVES ME (CNPJ nº 33.773.078/0001-06)**, do credor hipotecário **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A (CNPJ nº 61.602.199/0001-12)** e demais interessados.

O Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba – MS, Plácido de Souza Neto, na forma da lei, **FAZ SABER** que, com base o artigo 880 e seguintes do NCPC e conforme regulamentado pelo Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, por meio do portal www.viaileiloes.com.br, o leiloeiro público oficial nomeado, o Senhor Ilto Antonio Martins leva a público o pregão de venda e arrematação do bem móvel abaixo

descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. No 1º Leilão, com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, às 15 horas (14 horas no horário local), e término no dia 09 de março de 2021, às 15 horas (14 horas no horário local), entregar-se-á o bem a quem der o maior lance, em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem móvel no 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção e término no dia 23 de abril de 2021, às 15 horas (14 horas no horário local), ocasião em que o bem será entregue a quem der o maior lance, não se aceitando seja ele inferior a 50% do valor de avaliação (artigo 25 Parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

DESCRIÇÃO DO BEM:

Parte ideal, na fração de 50% (cinquenta por cento) do lote de terreno sob nº 04, da quadra “N”, com área de 650m² (seiscentos e cinquenta metros quadrados), sito a Rua Debrair Elias Ferreira, no Loteamento Ipiranga, na cidade de Paranaíba-MS, com as metragens e confrontações seguintes ao Norte, 50,00 metros com o lote 03; ao sul, 50,00 metros com os lotes 05, 06, 07 e 08, Nascente, 13,00 metros com a Rua Debrair Elias Ferreira, e ao Poente, 13,00 metros com o lote nº 13. Conforme matrícula imobiliária 17.662, de f 98/100 dos autos.

AValiação: A avaliação do bem imóvel a ser leiloadado é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Laudo de Avaliação de f 149, dos autos.

ÔNUS SOBRE O BEM IMÓVEL A SER LEILOADO: Constam ônus sobre o bem imóvel a ser leiloadado, a saber:

R. 5-17.662, de 06 de dezembro de 2005, Protocolo nº 69.254. Registro Público de Hipoteca, lavrado em 28 de outubro de 2005, pela cédula de Primeira e Especial Hipoteca. Credor: Companhia Ultragaz S/A.

AV. 6-17.662, de 02 de março de 2015. Registro de Penhora, conforme mandado de Averbação de Penhora, expedido em 12 de fevereiro de 2007, pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba – MS, Dr. Marcelo Andrade Campos Silva, extraído dos autos nº 018.06.002322-5, Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial. Credor: Companhia Ultragaz S/A.

R. 7-17.662, de 04 de setembro de 2015. Protocolo nº 103.614. Registro de Penhora expedido 04 de setembro de 2015, expedido pelo Procurador Regional Wagner Moreira Garcia, extraído dos autos nº 0801773-61.2015.8.12.0018, de Ação de Execução Fiscal. Credor: Estado de Mato Grosso do Sul.

R. 8-17.662, de 22 de setembro de 2015. Protocolo nº 103.737. Registro de Penhora expedido 22 de setembro de 2015, expedido pelo Procurador Regional Wagner Moreira Garcia, extraído dos autos nº 0001341-56.2007.8.12.0018, de Ação de Execução Fiscal. Credor: Estado de Mato Grosso do Sul.

R. 9-17.662, de 04 de agosto de 2017. Protocolo nº 109.602. Registro de Penhora expedido em 14 de julho de 2017, assinado por Ruth Marcela Souza Ferreira Maróstica – Analista Judiciário, extraído dos autos nº 0002505-75.2015.8.12.0018, de Ação Carta Precatória Cível. Credor: Caixa Econômica Federal.

R. 10-17.662, de 18 de abril de 2018. Protocolo nº 111.434. Registro de Penhora expedido em 04 de abril de 2019, pelo Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba – MS, extraído dos autos nº 0803134-50.2014.8.12.0018, de Ação de Execução Fiscal – Dívida Ativa. Credor: Caixa Econômica Federal.

R. 11-17.662, de 28 de agosto de 2019. Protocolo nº 115.126. Registro de Penhora expedido em 26 de agosto de 2019, pelo Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba – MS, extraído dos autos nº 0002622-95.2017.8.12.0018, de Ação de Execução Fiscal. Credor: União – Fazenda Nacional. Conforme certidão de Matrícula Imobiliária sob nº 17.662, de f 212/215 dos autos.

DÉBITOS DE IMPOSTOS SOBRE O BEM IMÓVEL: Sobre o bem a ser leilado não constam nos autos pendências relativas a tributos, porém, caso haja estes ficam sub-rogados no preço, nos termos do artigo 130,

parágrafo único, do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o arrematante.

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO EXECUTADO: Há registros de Distribuição de Feitos Cíveis em nome do executado, a saber:

1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba – MS. Processo: 0000466-66.2019.8.12.0018. Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Intimação. Data: 12/02/2019. Exequente: União.

2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba – MS. Processo: 0801773-61.2015.8.12.0018. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 17/06/2015. Exequente: Estado de Mato Grosso do Sul.

2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba – MS. Processo: 0803134-50.2014.8.12.0018. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 10/09/2014. Exequente: União.

2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba – MS. Processo: 0001367-15.2011.8.12.0018. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 19/04/2011. Exequente: União Federal (Fazenda Nacional).

2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba – MS. Processo: 0001341-56.2007.8.12.0018. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 02/05/2007. Exequente: Estado de Mato Grosso do Sul. Conforme certidão dos autos. Conforme certidões dos autos.

ESTADO DO BEM: O bem imóvel se acha com seu depositário, Cleverson Antônio Queiroz Gonçalves ME, a Rua Debrair Elias Ferreira, em Paranaíba/MS, e sua entrega dar-se-á por intermédio de Oficial de Justiça.

CONDIÇÕES DE VENDA:

1) O(s) bem(ns) será(ão) vendidos no estado de conservação em que se acha(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes do pregão (artigo 18 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

- 2)** O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supraindicados;
- 3)** Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação no primeiro pregão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste Edital (artigo 25 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);
- 4)** Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (artigo 25, Parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);
- 5)** Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (artigo 24 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);
- 6)** Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no portal www.vialeiloes.com.br e serão imediatamente divulgados online, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (artigo 27, Parágrafo Único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);
- 7)** Somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;

8) A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente, por depósito bancário. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado. (artigo 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

8.1) se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

9) Homologado o lance vencedor, o sistema Via Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo (artigo 28 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

10) O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 895, § 9º) (artigo 29 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS);

11) A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (artigo 30 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS).

12) Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (artigo 31 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS);

13) O exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará

dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado à novo leilão à custa do exequente (artigo 892, parágrafo 1º, do NCPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente, fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro;

14) O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, artigo 23 da LEF e artig. 32 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS);

15) Eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional);

16) O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “*ad corpus*” (artigo 500, § 3º, do Código Civil) não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente;

17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) móvel(is);

18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão do leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas;

19) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903 e seus incisos, do Novo Código de Processo Civil;

20) Havendo oposição de Embargos à Arrematação, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso;

21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativo à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva “Ordem de Entrega”;

22) As demais condições obedecerão ao que dispõe o Novo Código de Processo Civil, o Provimento CSM/TJMS nº 375/2016 e os artigos 335 e 358 do Código Penal.

LEILÃO ELETRÔNICO: O leilão será realizado pelo leiloeiro público oficial, o Senhor Ilto Antônio Martins, Matrícula nº 12 da JUCEMS, de forma integralmente eletrônica pela gestora Absolutta em Gestão de Ativos Eireli - EPP, por intermédio do portal www.vialeiloes.com.br.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(o) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal enviada pela VIA LEILÕES (obtida diretamente no site www.vialeiloes.com.br no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do leiloeiro através do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta-corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Absolutta em Gestão de Ativos Eireli –EPP, CNPJ 17.533.268/0001-91, Banco 104 – Caixa Econômica Federal, Agência 1464, Conta-Corrente nº 2936-0.

PAGAMENTO PARCELADO:

O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem, por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.

Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 (trinta) meses, desde que garantido por meio de caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe o artigo 896, incisos I e II e seus parágrafos do CPC.

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, §7º do CPC.

OBSERVAÇÕES:

1) Em até 5 horas após o encerramento do leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento).

2) O arrematante deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento ao cartório judicial, por meio de petição.

3) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

ADJUDICAÇÃO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida ao leiloeiro.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro pregão pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826 do Novo Código de Processo Civil, deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento até a data e hora designadas para o leilão, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do pagamento, devida ao leiloeiro.

ACORDO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo, devida ao leiloeiro.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba/MS, situada na Avenida Juca Pinhé, nº 270, Jardim Santa Mônica, CEP: 79500-000, Paranaíba/MS, ou no escritório do leiloeiro, localizado na Rua Alagoas, 396, 10º andar, Sala 1006, Condomínio Atrium Corporate – Jardim dos Estados, CEP: 79020-120, cidade de Campo Grande/MS, ou ainda, pelos telefones (067) 3321-7262, (067) 3026-7263 ou (067) 3026-9999, e-mail: sac@vialeiloes.com.br, ilto@vialeiloes.com.br e no site www.vialeiloes.com.br.

Todas as condições e regras deste leilão encontram-se disponíveis no portal www.vialeiloes.com.br.

Ficam: o executado, a cônjuge, o credor hipotecário, o depositário do bem imóvel e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Paranaíba (MS).

Eu, Lucas Freitas Alves de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. E eu, Célia Maria Pereira Dias Souza, Escrivão, conferi e subscrevi.

PLÁCIDO DE SOUZA NETO

Juiz de Direito